

Resolução Nº 30/2026

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES, POR
PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS
AO PARLAMENTAR ANTENOR
FRANCISCO DE AMORIM**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga, a seguinte resolução:

CONSIDERANDO requerimento n. 2207001/2026 do Vereador **ANTENOR FRANCISCO DE AMORIM**, objetivando Licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 26, inciso III, Art. 39, inciso VI, “c”, Art. 83, inciso II, §1º, Art. 107, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha,

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito e aos Vereadores.

Art. 39. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes:

c) Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos em lei;

Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias (dias) por Sessão legislativa sem direito a remuneração.

§ 1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

Art. 107. Requerimento é todo pedido verbal por escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

II – licença de Vereador.



CONSIDERANDO as disposições do Art. 66 - A, inciso II e Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

Art. 66A – Não perderá o mandato o Vereador:

II - licenciado pela Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Art. 67 - Dar-se-á convocação imediata do suplente, nos casos de vaga por morte, por renúncia, por licença de vereador, pelo prazo mínimo de quatro meses e ainda pela perda de mandato.

Art. 1º. Fica concedida Licença para tratar de interesses particulares, ao Vereador **ANTENOR FRANCISCO DE AMORIM** em conformidade com requerimento n. 2207001, por prazo de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**.

Art. 2º. Com a Licença de 120 (cento e vinte) dias concedida, sem direito a remuneração, na forma do inciso II, do Art. 83 do Regimento Interno, haverá a assunção de suplente na forma do art. 67 da Lei Orgânica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de agosto de 2026 na forma do requerimento n. 2207001/2026.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 31 de julho de 2026

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

**JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ
BARRETO**
1º Secretário

**FRANCISCO MARCELO SARAIVA
NEVES JUNIOR**
2º Secretário